

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dai-coi-59-650.404 - Em 26 de junho de 1951.

A Sua Exceléncia o Senhor Doutor Getúlio Vargas, Presidente da República.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Exceléncia a tradução oficial, em idioma português da Convención n.º 98 relativa à aplicação dos princípios do direito de organização e de negociação coletiva, adotada em Genebra em 1949 por decisão da 32.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

2. A referida Convención destina-se a completar os dispositivos da Convención n.º 87 relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical, a qual foi submetida à apreciação do Congresso Nacional em 1949 (Mersenne n.º 256, de 31 de maio de 1949).

3. A nova Convención em seu artigo 1.º determina a proteção dos trabalhadores contra quaisquer atos atentatórios à liberdade sindical em matéria de eleição. Tal proteção tem em vista, essencialmente, os atos destinados a subordinar o emprego de um trabalhador à condição de não se tornar membro de um sindicato ou de deixar aquela a que já pertencia, bem como os atos destinados a arrepiar o demissão de um trabalhador por suas atividades sindicais fora das horas de trabalho, ou, por o consertimento do empregador durante as mesmas horas.

4. Nos termos do artigo 2.º fico esclarecido que as organizações de trabalhadores e empregadores deverão beneficiar-se de adequada proteção contra quaisquer atos de interferência, em outras, classificando-se-ão, a esse respeito, quaisquer medidas que re-

nham a provocar a criação de organizações de trabalhadores dominadas por empregadores ou a manter tais organizações por meios financeiros ou outros.

5. Deverão ser tomadas, se necessário for, medidas apropriadas para fomentar o desenvolvimento e a utilização de meios de negociação voluntária entre empregadores e trabalhadores, com o objetivo de regular, por intermédio de convenções coletivas, as condições de emprego.

6. Em anexo, encontrará, igualmente, Vossa Excelência cópia da Resolução de 12 de abril último, da Comissão Permanente de Legislação do Trabalho, relativa à conveniência de ser submetida ao Congresso Nacional a referida Convenção. A mencionada Resolução mereceu, conforme aviso n.º 576, de 5 de junho corrente ao Itamarati, a aprovação do Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

7. Penso, Senhor Presidente, que o novo Ato merece a aprovação do Congresso Nacional parecendo-me, pois, conveniente que a esse seja o mesmo submetido, de acordo com o Artigo 68 alínea I, da Constituição Federal, se com isso concordar Vossa Excelência.

Provoito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *José Neves da Fontoura*.